

LEI MUNICIPAL Nº. 024/2021

PUBLICADO

Data: 30/09/2021

Servidor: _____

Matr. Nº _____

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO
AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
BERNARDES-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido o exercício de comércio ambulante, de qualquer natureza, nas vias e logradouros públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, cuja vedação somente se aplica àqueles que não residam no Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.2º. Para os fins desta lei, considera-se comércio ambulante o exercício da atividade comercial sem estabelecimento fixo, por pessoa física ou jurídica.

Art.3º. A não observância à presente lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa pela ocupação irregular de via ou logradouro público, no valor de 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II - Apreensão das mercadorias e objetos encontrados em situação irregular.

§1º As mercadorias e objetos apreendidos, nos termos desta Lei, serão removidos para o depósito público municipal, devendo ser retirados no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, e não sendo retiradas as mercadorias e objetos apreendidos, o Poder Executivo Municipal dará aos mesmos a destinação que melhor atender ao interesse público.

§3º A retirada das mercadorias e objetos apreendidos se fará mediante a comprovação de recolhimento da multa aplicada.

Art.4º. Havendo reincidência, a multa aplicada ao infrator será majorada em 100% (cem por cento), além da apreensão das mercadorias e objetos encontrados em situação irregular, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art.5º. A fiscalização quanto à aplicação desta lei será exercida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de setembro de 2021.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal
Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82

PUBLICADO

Data: 30/09/2021

Servidor: _____

Matr. Nº _____
Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34